

LEI N.º 250.2000 DE 19 DE ABRIL DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, ATRAVÉS DE VALORES RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO “PROJETO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL PROVOCADO PELA SECA NO RIO GRANDE DO SUL”, NO VALOR DE R\$ 20.400,00(VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, bem como repassar valores recebidos do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da SECRETARIA de ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a 50(Cinquenta) famílias rurais selecionadas por Comissão designada para tal finalidade, o valor de R\$ 408,00(Quatrocentos e oito reais) por cada família, os quais foram recebidos através do “ PROJETO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL PROVOCADO PELA SECA NO RIO GRANDE DO SUL” . Fica autorizado igualmente a contrapartida em 20% dos valores recebidos por meio da Prestação de Serviços a pequenos e mini agricultores de Nova Ramada.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da abertura de CRÉDITO ESPECIAL na seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

03- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15- Assistência Social

15.81- Assistência

15.81.486- Assistência Social Geral

15.81.486.1.012- PROJETO APOIO AS VÍTIMAS DA SECA

3259- Outras Transferências a Pessoas R\$ 20.400,00

Art. 3º- Para suprir as despesas abertas no artigo anterior serão utilizados recursos financeiros oriundos do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, no valor de R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - A presente Lei fará parte integrante do Plano Plurianual e da LDO.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 19 de abril de 2000.


HARDI MILTON EICKHOFF

Prefeito Municipal

Registro-sc e Publico-sc:


ORLANDO ROBERT

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento